

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO			
Código	Ementa	Total	42.31.00.00	42.31.01.00	42.31.02.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	445.561.000	136.401.000	31.756.000	274.404.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	390.342.000	84.372.000	31.566.000	274.404.000
3.1.1.0	Pessoal	79.113.000	55.945.000	23.168.000	—
3.1.1.1	Pessoal Civil	75.876.000	52.708.000	23.168.000	—
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo	62.852.000	46.194.000	16.658.000	—
3.1.1.1.02	Pessoal Civil Provisório	6.146.000	4.738.000	1.408.000	—
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário	6.878.000	1.776.000	5.102.000	—
3.1.1.2	Pessoal Militar	3.237.000	3.237.000	—	—
3.1.2.0	Material de Consumo	7.700.000	5.172.000	2.528.000	—
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	5.899.000	5.740.000	159.000	—
3.1.4.0	Encargos Diversos	290.530.000	10.415.000	5.711.000	274.404.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	16.126.000	10.415.000	5.711.000	—
3.1.4.3	Encargos de Fundos Especiais Custeados com Recursos Estaduais	274.404.000	—	—	274.404.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	7.100.000	7.100.000	—	—
3.2.0.0	Transferências Correntes	55.219.000	52.029.000	3.190.000	—
3.2.1.0	Subvenções Sociais	300.000	300.000	—	—
3.2.1.5	Instituições Privadas	300.000	300.000	—	—
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	16.326.000	15.791.000	535.000	—
3.2.3.1	Inativos	14.640.000	14.640.000	—	—
3.2.3.2	Pensionistas	252.000	252.000	—	—
3.2.3.3	Salário Família	1.434.000	899.000	535.000	—
3.2.4.0	Juros	356.000	6.000	350.000	—
3.2.4.2	Juros de Empréstimos	356.000	6.000	350.000	—
3.2.4.2.01	Empréstimos Internos	6.000	6.000	—	—
3.2.4.2.02	Empréstimos Externos	350.000	—	350.000	—
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	10.237.000	7.932.000	2.305.000	—
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	28.000.000	28.000.000	—	—
3.2.7.4	Entidades Municipais	28.000.000	28.000.000	—	—
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	49.980.410	—	6.240.000	43.740.410
4.1.0.0	Investimentos	49.980.410	—	6.240.000	43.740.410
4.1.1.0	Obras Públicas	6.240.000	—	6.240.000	—
4.1.1.1	Estudos e Projetos	6.240.000	—	6.240.000	—
4.1.6.0	Investimentos Custeados com Receitas Próprias	43.740.410	—	—	43.740.410
T O T A L		495.541.410	136.401.000	40.996.000	318.144.410

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

00.00 — CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

É atividade central do Departamento de Estradas de Rodagem — Administração.

Essa atividade foi considerada central, pois no Departamento de Estradas de Rodagem dentro de sua atual estrutura, constitui o conjunto das tarefas puramente administrativas e que atendem ao desenvolvimento dos seus dois programas.

A atividade Central de Administração é constituída das seguintes tarefas:

- a) Supervisão Geral
- b) Supervisão Administrativa
- c) Supervisão Técnica
- d) Acúdio Rodoviário Estadual — A.R.E. — criado pela Lei n.º 996,

de 13 de abril de 1951 e referente à contribuição aos municípios do Estado de São Paulo.

e) Subscrição e integralização de ações do capital da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. criada pelo Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969.

f) Auxílios, Contribuições e Subvenções. Nessa tarefa estão consubstanciados os Auxílios Especiais às Prefeituras Municipais, Subvenções às Operações Mauá e Itororó e contribuições a diversas entidades.

g) Policiamento Rodoviário, constituído do policiamento nas estradas da rede estadual, cujos policiais pertencem à Polícia Militar do Estado, porém gravam o orçamento do D.E.R., aquisição de material de consumo, fardamentos e operação do equipamento de uso da Polícia Rodoviária e pagamento de diárias e diárias.

A despesa orçamentária para o atendimento da presente categoria de programação é de Cr\$ 136.401.000,00 (Cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) não estando portanto incluída a parcela destinada a Despesa de Capital.

01.00 — PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO

O presente programa é constituído de uma atividade específica.

01 — Fiscalização de Obras e Serviços — e de dois projetos específicos

90 — Implantação, Pavimentação e Restauração de Rodovias e Obras de Arte.

91 — Construção de Edifícios.

A atividade específica e os projetos específicos mencionados acima, dizem respeito à ampliação da rede rodoviária estadual como função mais geral do órgão, bem como às necessidades de reconstrução e melhoramento da rede existente e a construção de edifícios destinados à sede própria do D.E.R. em São Paulo e sedes de Regiões Administrativas do Estado.

A despesa orçamentária para o atendimento da presente categoria de programação é de Cr\$ 34.756.000,00 (Trinta e quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), referente às despesas correntes da atividade de Fiscalização de Contratos não estando portanto incluída a parcela destinada ao investimento na implantação, pavimentação, restauração, construção de obras de arte e de edifícios.

02.00 — CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA EM TRÁFEGO

Consubstancia o Fundo de Conservação de Rodovias criado no Departamento de Estradas de Rodagem por força do Decreto Lei n.º 84, de 29 de maio de 1969 e que veio atender ao contrato firmado com AID — Agência Internacional para o Desenvolvimento, devidamente homologado pela Lei n.º 9.543 de 5 de novembro de 1966.

O presente programa está assim constituído:

Atividade específica: 01 — Conservação de Rodovias

Atividade específica: 02 — Centrais de Serviços

Projeto específico: 90 — Construção de Próprios da Conservação

Na atividade específica de Conservação de Rodovias estão consubstanciadas as tarefas essencialmente de administração da Conservação de Rodovia, bem como das operações de conservação de superfície de pista, de acostamentos, de faixa de domínio e drenagem, de obras de arte e das operações de tráfego que englobam a sinalização das rodovias estaduais e a manutenção de balanças.

A atividade específica Centrais de Serviços agrupa as tarefas necessárias à conservação da rede rodoviária, tais como as fábricas de pré-moldados, de placas de sinalização, as usinas de asfalto, as oficinas, as garagens os, "Ferry-boats" etc.

A aquisição da totalidade dos equipamentos, financiados ou não, destinados ao Fundo de Conservação de Rodovias, também é constante da atividade específica de Centrais de Serviços.

O único projeto deste programa refere-se à construção de edifícios próprios e específicos da Conservação de Rodovias.

Este programa tem como objetivo:

a) Conservação de 11.000 km. de estradas pavimentadas e 5.150 km. de estradas silico-argilosas;

b) Conservação da rede futura, uma vez que a implantação de novas estradas se processa continuamente;

c) Ampliação e renovação do equipamento, obedecendo um planejamento a longo prazo, para atender às crescentes necessidades de um serviço eficiente; e

d) estabelecimento de padrões de melhoramentos a serem introduzidos nas rodovias.

A despesa orçamentária para o atendimento da presente categoria de programação é de Cr\$ 274.404.000,00 (Duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil cruzeiros), referente às despesas da categoria de Despesas Correntes, não estando computados os valores necessários aos investimentos na aquisição de equipamento, na amortização dos financiamentos e na construção de próprios da conservação.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1972

Altera vínculo de subordinação e transfere a administração e a guarda do patrimônio da Estrada de Ferro Campos do Jordão, de propriedade do Estado, para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

Considerando que a Estrada de Ferro Campos do Jordão constituída por força do artigo 3.º da Lei n.º 9.318, de 22-4-1965 em repartição industrial subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes — em virtude de seu complexo administrativo, desenvolve atividade ferroviária, e, paralelamente, a de transmissão de energia elétrica, o transporte por monocabo aéreo, Bosque da Princesa em Pindamonhanga, o Balneário «Reino das Águas Claras», à margem do Rio Piracama, além de outros empreendimentos turísticos em fase de planejamento;

Considerando que, pela localização geográfica, a Estrada de Ferro Campos do Jordão, ligando-a ao Vale do Paraíba, constituindo-se em veículo de potencialidade econômica e turística;

Considerando as possibilidades de aproveitamento da Estrada de Ferro Campos do Jordão no Plano Turístico do Estado, como um complexo de atividades indispensáveis ao desenvolvimento regional;

Considerando que os estudos realizados pela Secretaria dos Transportes e Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo indicam a possibilidade da dinamização da Estrada de Ferro Campos do Jordão, através de sua integração como entidade turística;

Considerando que à idêntica conclusão chegou o Plenário da I Semana Nacional dos Transportes, promovida pelo Grupo Executivo de Implantação da Política de Transportes — GEIPOP — que no Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1967, aprovando por unanimidade, tese apresentada a respeito;

Considerando, por último, o que dispõe o artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30-1-1967, com vistas a reorganização dos serviços administrativos do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Estrada de Ferro Campos do Jordão subordinada à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, como repartição anexa.

Parágrafo único — Caberá à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a administração e guarda do patrimônio da Estrada de Ferro Campos do Jordão, de propriedade do Estado.

Artigo 2.º — A Secretaria dos Transportes e a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo ficam autorizadas a promover todas as gestões e providências necessárias à efetivação da transferência.

Artigo 3.º — Todas as verbas constantes do Orçamento da Secretaria dos Transportes destinadas à Estrada de Ferro Campos do Jordão ficam transferidas, para o mesmo fim, à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 4.º — A Estrada de Ferro Campos do Jordão continuará operando no mesmo regime financeiro, funcionando como unidade orçamentária e uma unidade de despesa.

Artigo 5.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo se subrogará em todos os atos de gestão e administração anteriormente exercidos pela Secretaria dos Transportes, no que se refere à Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 6.º — Fica dispensada, em caráter excepcional, a exigência contida no artigo 2.º do Decreto n.º 47.786, de 1967 modificado pelo Decreto n.º 47.881, de 6-4-1967.

Artigo 7.º — Ficam mantidas como regime jurídico do pessoal da Estrada de Ferro Campos do Jordão, as disposições do Decreto n.º 35.530, de 19 de setembro de 1959 e para o pessoal contratado as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 8.º — A Secretaria dos Transportes e a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo nomearão Comissão para elaboração das normas complementares tendentes à execução deste Decreto.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1972

Dispõe sobre a ampliação do Grupo Tarefa, diretamente subordinado à Secretaria da Educação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Considerando o acréscimo das responsabilidades do Governo Estadual, decorrentes da Lei Federal n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971,

Considerando que o desenvolvimento do Plano Estadual de Implantação da Reforma do Ensino e sua execução demandam esforço conjugado de todos os órgãos aos quais serão afetos os trabalhos de implantação.

Considerando a necessidade de garantir-se a coerência das diretrizes, critérios e medidas de implantação da reforma nas várias jurisdições administrativas do sistema,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica ampliada a constituição do Grupo-Tarefa criado por Decreto de 24 de agosto de 1971, alterado por Decreto de 8 de novembro de 1971, com o acréscimo dos seguintes membros:

Professor Dorival Teixeira Vieira, Coordenador da Coordenadoria do Ensino Superior;